

 *Luiz F. Borges*

Uberaba/MG, 29/02/2016

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO E NITROGÊNIO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL. ESTA AQUISIÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA MELHORAR A PRODUÇÃO LEITEIRA CONSEQUENTEMENTE O MOVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2016
PREGÃO N.º 11/2016

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2016

Material Genético Bovino

(LIC NZ BRASIL)

LIVESTOCK IMPROVEMENT CORPORATION

João F. Borges



SÊMEN BOVINO DA RAÇA JERSEY ORIUNDO DA CENTRAL CADASTRADA NO MAPA (MIN. DA AGRICULTURA), COM PROVA GENÔMICA QUE APRESENTA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ÍNDICE DE DESEMPENHO OU TPI IGUAL OU MAIOR A 130; LEITE IGUAL OU MAIOR A 1,800LIBRAS; GORDURA IGUAL OU MAIOR A 3,0 BETA LIBRAS; PROTEÍNA IGUAL OU MAIOR A 26 LIBRAS; CÉLULAS SOMÁTICAS IGUAL OU MAIOR A 130 BETA LIBRAS; KAPA CASEÍNA AA; BETA LACTO GLOBULINA AA; COMPOSTO FINAL PARA TIPO IGUAL OU MAIOR A 1,0; INSERÇÃO DE ÚBERE ANTERIOR LARGURA DO ÚBERE IGUAL OU MAIOR A 1,3.

SÊMEN BOVINO DA RAÇA HOLANDESA ORIUNDO DA CENTRAL CADASTRADA NO MAPA (MIN. DA AGRICULTURA), COM PROVA GENÔMICA QUE APRESENTA AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ÍNDICE DE DESEMPENHO OU TPI IGUAL OU MAIOR A 2,150; LEITE IGUAL OU MAIOR A 2,300LIBRAS; GORDURA IGUAL OU MAIOR A 3; PROTEÍNA IGUAL OU MAIOR A 57 LIBRAS; CÉLULAS SOMÁTICAS IGUAL OU MAIOR A 3; FACILIDADE DE PARTO IGUAL OU MAIOR A 8; COMPOSTO FINAL PARA TIPO IGUAL OU MAIOR A 1,15; COMPOSTO DE ÚBERE IGUAL OU MAIOR A 1,7; COMPOSTO DE PESO PERNAS IGUAL OU MAIOR A 0,4; FORÇA IGUAL OU MAIOR A 1,95; INSERÇÃO DE ÚBERE ANTERIOR LARGURA DO ÚBERE IGUAL OU MAIOR A 2,6.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada nos itens nº 02 e 03 do ANEXO III MODELO DE PROPOSTA - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2016 - PREGÃO N.º 11/2016

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital, conforme documento em anexo.

DOS FATOS

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

IMPUGNAR

Ref.: Edital de Prego nº 11/2016 - O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO E NITROGÊNIO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL. ESTA AQUISIÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA MELHORAR A PRODUÇÃO LEITEIRA CONSEQUENTEMENTE O MOVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

AO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC

Uberaba, 29 de Fevereiro de 2016.

João L. Baynes



- LIC NZ BRASIL
- CRV LAGOA
- GENAGRO

Da mesma forma queremos explicar que no mercado brasileiro hoje existem materiais de várias empresas e linhagens genéticas. Sendo que existem no mercado brasileiro, três (3) empresas que realizam o fornecimento e comercialização do melhoramento genético da Nova Zelândia.

Referido no edital, impede da genética neozelandesa a participação da licitação.

A recorrente após análise do edital que norteia a pretensão da licitação pública no tocante aos requisitos estabelecidos ficou estabelecida que:

- As vacas neozelandesas são para produzir lucro com venda de leite e não somente produzir leite.
- A seleção não deve ser focada em uma característica, a unidade selecionada é sempre o animal. Pois devemos identificar animais que apresentem melhor harmonia nas características econômicas, com foco na sustentabilidade e rentabilidade econômica.
- Como concede a consanguinidade do rebanho do município, por usufruir desta linhagem genética.
- E porque não trabalhar com uma linhagem genética que se enquadra no modelo de produção do município.
- Porque o município irá optar a usar uma linhagem genética Norte Americana, se os dados de conformação e provas genótipos e progênies são colhidos de Free Stall. Se a base de produção do município é a pasto.
- Qual é o modelo de produção leiteira do município de São Bernardino (Free Stall, Compost Bar ou a Pasto).

Explicamos ao município de São Bernardino, com o apoio da Secretaria de Agricultura e Pesca do estado de Santa Catarina:

Por meio desta ata, vemos explicar que o edital licitatório do município de São Bernardino – SC, esta direcionada a linhagem genética, condizentes a Norte Americana e impedindo de participar a linhagem neozelandesa, ferindo desta forma o princípio da legalidade e economicidade do processo **11/2016**.

Sucedde que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

Pois a genética vinda da Nova Zelândia foi selecionada a mais de 100 anos para que não tenha linhagens parentais com outras linhagens genéticas.

- Acondroplasia, tipos 1, 2 e 3 – geralmente gera uma má formação fetal e consequente aborto.
- Agnata – a mandíbula inferior é mais curta que a superior.
- Amputação – os animais afetados possuem dois ou mais membros defeituosos.
- Membros curvos.
- Epilepsia.
- Labio Leporino.
- Alopecia – ausência total ou parcial dos pelos.
- Hidrocefalia, Hipoplasia de ovário ou testículo – animal nasce sem uma ou sem as duas gôrnadas.
- Hérnia umbilical.

Algumas anomalias genéticas por não obter a heterose em Bovinos:

A consanguinidade não cria nem um gene deletério na população, o que ocorre é que a endogamia (consanguinidade) por há muito tempo estar realizando o cruzamento da mesma linhagem genética, que leva a um aumento de pares de genes em homozigose, e muitas anomalias congênitas que se manifestam somente em homozigose recessiva.

Além de obter Heterose (choque sanguíneo de linhagens genéticas, sem indivíduos das linhagens parentais). Heterose é a melhora do desempenho em decorrência das combinações gênicas, o fenômeno pelo qual os filhos provenientes de linhagens sanguíneas diferentes, apresentam melhor desempenho (mais vigor ou maior produção) do que a média de seus pais. A heterose será tão mais pronunciada quanto mais divergente, ou seja, quanto mais diferentes geneticamente forem as raças ou linhagens envolvidas no cruzamento maior será o desempenho genético transmitido para as futuras gerações.

Nesses últimos 100 anos a Nova Zelândia investe intensamente em programas de melhoramento genético, alta fertilidade, longevidade, rentabilidade, qualidade, avaliação animal, provas genômicas e de progênie com o objetivo genético primordial de criar animais que gerem rentabilidade competitiva em todos os sistemas de produção de leite, tanto a pasto, como semiconfinado e confinado.

Luiz F. Borges



- Determinar a repubblicação do Edital, para que a genética da Nova Zelândia possa estar participando de alguns itens da licitação do município de São Bernardino – SC.
- Determinar a repubblicação do Edital, escolhido do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme o parágrafo 4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93.
- Declarar-se nulos os itens atacados;

Face ao exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

Dada à meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado pelo mero cotejo com letra fria da Lei, despicando é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I do art. 5º, da Constituição Federal.

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir que impeçam de a genética neozelandesa a participar do requerido edital, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

